



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 19/10/22  
SECRETÁRIO

“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 299/2022

PROCESSO Nº 309/2022.

**PROTOCOLO**

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11:26

DO DIA: 11-10-2022

ASS: maristelma Sifuentes

DISPÕE SOBRE: CONSOLIDA AS  
LEIS REFERENTES AOS HINOS:  
NACIONAL E MUNICIPAL NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA/RR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - As escolas públicas e particulares da rede municipal de ensino do Município de Boa Vista/RR deverão difundir o Hino Nacional Brasileiro e o Hino da Cidade de Boa Vista entre os alunos do ensino fundamental.

**Parágrafo Único** - As escolas promoverão cerimônias cívicas, no mínimo uma vez por semana, quando deverão ser entoados pelos alunos o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município de Boa Vista, durante o hasteamento das Bandeiras: do Brasil, do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista. O mesmo deverá ocorrer nas competições esportivas.

**Art. 2º**- Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC- responsável pela eficácia desta lei, fiscalizando seu efetivo cumprimento em toda a rede de ensino da Cidade de Boa Vista.

**Art. 3º** - A inobservância das determinações do Art. 1º implicará falta grave por parte da direção da escola da rede pública. No caso das escolas da rede particular, a inobservância destas determinações implicará multa de 500 (quinhentas mil) Unidade fiscal de /Boa Vista, que será aplicada pela autoridade competente.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 13/10/2022  
Horário: 08:45

À SQL

PRESIDÊNCIA - CMBV

( ) ARQUIVA-SE

( ) PARA ANÁLISE

(X) PARA PROVIDÊNCIAS

(X) PARA CONHECIMENTO

EM 11 / 10 / 2022

ÀS 11:45 HORAS

Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

---

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Boa Vista – RR, em 11 de outubro de 2022.

**GENILSON COSTA E SILVA**  
**VEREADOR SD**





**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

---

### **JUSTIFICATIVA**

O Hino Nacional é um símbolo da pátria, representa o nosso povo e a valorização do nosso país. Ele tem a letra de Joaquim Osório Duque Estrada e a música de Francisco Manoel da Silva. Surgiu na época da independência do Brasil e traz o contexto desta época. Ele deve ser cantado em cerimônias nas escolas, eventos esportivos e solenidades de toda ordem como uma forma de respeito e reverência ao nosso Brasil. Por conta disso, é salutar esclarecer que esse símbolo da nossa pátria precisa sim ser destaque em qualquer tipo de cerimônia. Por não ser trabalhado nas escolas como deveria muitos alunos apresentam dificuldades de entendê-lo. Deve ser trabalhado a letra e seu significado com os alunos. As palavras que aparecem são da época que foi criado. O hábito de cantar o Hino Nacional surgiu no governo de Getúlio Vargas em 1932. Neste período cantar era considerado sinal de amor à pátria. No dia 22 de setembro de 2009 foi criada uma lei obrigando as escolas a executarem ao menos uma vez na semana. O Hino do Município de Boa Vista é um símbolo cívico que rende um precioso estudo sobre como essa sociedade representa determinados fatos de sua história, de seu cotidiano ou de sua cultura. Cada escola deverá criar seu horário para cumprir o disposto na lei, realizando o momento cívico em todos os turnos de aulas - matutino, vespertino e noturno - caso haja aulas em todos esses horários. A consolidação das leis que regem os diferentes aspectos ligados aos Hinos: Nacional e Municipal é mais um passo no sentido de darmos maior coerência à legislação Municipal, agrupando os textos legais que disciplinam o mesmo tema, facilitando, assim, a vida do cidadão na busca por informações. Neste projeto de lei se encontram as obrigações de escolas públicas e privadas, e editoras, na divulgação dos Hinos em referência, aspectos essenciais no trabalho de construção do sentimento de brasilidade nas crianças Boa-vistense. Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa na expectativa de que após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal Boa Vista – RR, em 11 de outubro de 2022

  
**GENILSON COSTA E SILVA  
VEREADOR SD**